

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0295/82 (Reautuade em 15/3/88)-apenso 798/80

Interessada : Rosemeire Marino Nastri

Assunto : Renovação de autorização p/ que a interessada continue a lecionar a disciplina "Formação e Desenvolvimento de Coleções" na EBD de São Carlos.

Relator: Consº Newton César Balzan

Parecer CEE nº 506/90 CTC "D" Aprovado em 06.06.90

Comunicado ao Pleno em 13.06.90

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita autorização para que Rosemeire Marino Nastri continue a lecionar a disciplina "Formação e Desenvolvimento de Coleções" para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1594/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer que condiciona a renovação de autorização a notícias sobre o andamento do Curso de Pós-Graduação, foi anexado ao processo certificado expedido pela Faculdade de Biblioteconomia da Pontifícia Universidade Católica de Campinas de que a interessada obteve o título de Mestre, na área de concentração: "Planejamento e Administração de Sistema de Informação".

3. CONCLUSÃO:

Autoriza-se Rosemeire Marino Nastri a dar continuidade a suas atividades decentes, junto a disciplina "Formação e Desenvolvimento de Coleções" na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 25 de abril de 1990.

a) Consº Newton César Balzan

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio, Nicolau Tortamano, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/6/90.

a) *Cons^o Celso de Rui Beisiegel*
Presidente